CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Obriga a sinalização em braile e sonora nos elevadores de estabelecimentos privados como shopping centers, hipermercados, centros comerciais e afins a instalarem sinalização sonora em seus elevadores, no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos privados como shopping centers, supermercados, hipermercados, centros comerciais e afins a instalarem sinalização sonora em seus elevadores, no município de Salvador.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, a sinalização sonora consiste em sinal sonoro, específico de voz, informando qual andar se encontra, para alertar os deficientes visuais da chegada do elevador no andar solicitado.

§1º Junto às botoeiras do elevador, deverá estar sinalizado em braile em qual andar da edificação a pessoa se encontra.

Art. 3º. Os elevadores existentes antes da publicação desta Lei, terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para se adequarem às.condições nela previstas.

Art. 4º O poder executivo deverá regulamentar esta Lei no que couber.

Art 5º. Esta Lei entra em vigor (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação.

Salvador, 12 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

F-PL-010-03

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A Constituição brasileira de 1988 preconiza em seu artigo 5º que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza".

Neste sentido a Lei 13146/2015 institui a Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), cujo objetivo é "assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

Neste sentido o artigo 3º, V conceitua comunicação do seguinte modo:

> forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

Nota-se então que é importante instituir na capital baiana condições determinadas por normas federais, especificamente a lei 13.146/2015, que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o direito à vida de forma independente e o exercício dos direitos de cidadania e participação social. Importante ressaltar que apesar da determinação

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

legal, percebe-se na prática que a lei não tem sua eficácia atingida de modo integral, um dos fatores que justifica a presente propositura.

Por todo o exposto é que contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Salvador, 12 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

Scanned with CamScanner